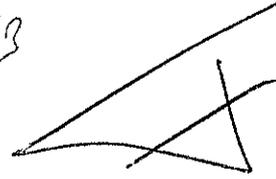


TRB

Protocolo de Colaboração

**Entre os parceiros a seguir identificados:**

O **Município de Lisboa**, pessoa colectiva n.º 500051070, sediado na Praça do Município, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, representado neste ato pelo Vereador Ricardo Robles, com competências delegadas e subdelegadas na área dos Direitos Sociais nos termos do Despacho n.º 99/P/2017, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1240, de 23 de novembro, adiante designado por CML ou Primeiro outorgante;

A **Secretaria de Estado da Saúde**, representada pelo Secretário de Estado Adjunto e da Saúde Professor Doutor Fernando Araújo, com poderes para o efeito e adiante designada como Segunda Outorgante;

Com a colaboração:

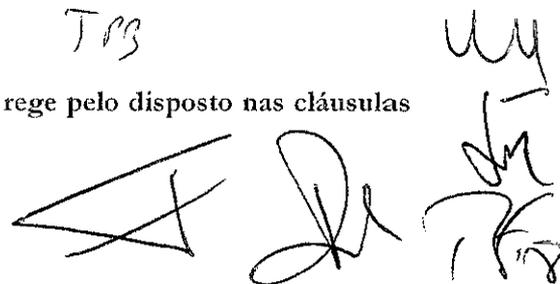
A Direção-Geral da Saúde, representada pela Diretora-Geral da Saúde, Dr.ª Graça Freitas, com poderes para o efeito e adiante designada como DGS ou Terceira Outorgante;

A Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, pessoa coletiva n.º 501559094, com sede no Campus de Campolide, 1099-085, Lisboa, representada pela Diretora, Professora Doutora Teresa Pizarro Beleza, no uso de delegação de competências, adiante designada como FDUNL ou Quarta Outorgante;

O GAT – Grupo de Ativistas em Tratamento, pessoa colectiva n.º 506248259, com sede na Av. Paris, 4, 1º Direito, 1000-228 Lisboa, representada por Luis Manuel Penim Mendão e por Ricardo Regalado Fernandes, na qualidade de, respectivamente, Presidente e Diretor Executivo, ambos com poderes para o efeito e adiante designada por GAT ou Quinto(a) Outorgante;

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

TCS



Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente Protocolo de Colaboração define os termos e as condições de colaboração entre as partes, com vista à implementação conjunta, na Cidade de Lisboa, do previsto na iniciativa “*Fast Track Cities: Ending The AIDS Epidemic*” - *Cidades na Via Rápida para acabar com a epidemia de VIH e Sida*, adiante abreviadamente designada por “Lisbon, *Fast Track City*/Lisboa, cidade sem Sida”, decorrente da adesão do Município à Declaração de Paris, de 1 de dezembro de 2014, subscrita em 29 de maio de 2017, (Anexo I), e considerando o relatório elaborado pelo Grupo de Trabalho constituído através do Despacho n.º 5216/2017, do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, que sumariza as linhas gerais orientadoras para as três cidades portuguesas que aderiram à iniciativa (Anexo II).

Cláusula 2.ª

(Partes)

- 1 – Para além das que outorgam o presente Protocolo incluem-se como partes na colaboração ora estabelecida todas as que venham a ser admitidas como parceiros na implementação da iniciativa “Lisbon, *Fast Track City*/Lisboa, cidade sem Sida”, nos termos e com os limites aqui previstos.
- 2 – A admissão como entidades parceiras é sempre formalizada mediante outorga de acordo escrito de adesão.

Cláusula 3.ª

(Objetivos)

- 1 – Decorrentes da subscrição da Declaração de Paris pelo Município, constituem objetivos gerais da colaboração ora estabelecida os seguintes:
 - a) Acabar com a epidemia do VIH e Sida, como problema de saúde pública, na cidade de Lisboa até 2030 e atingir as metas 90-90-90 até 2020, conseguindo-se que, designadamente:
 - i) 90% das pessoas que vivem com VIH a saber que estão infetadas;

T83

- ii) 90% das pessoas que sabem que têm VIH a receber tratamento antirretroviral;
- iii) 90% das pessoas em tratamento com carga viral indetectável.
- b) Colocar as pessoas no centro das acções a implementar como resposta ao VIH e Sida;
- c) Abordar as causas de risco, vulnerabilidades e transmissão do VIH; mas também das hepatites virais, tuberculose e outras infeções sexualmente transmissíveis;
- d) Usar a resposta ao VIH e Sida para uma transformação social positiva e construção de sociedades equitativas, inclusivas, ágeis, resilientes e sustentáveis;
- e) Construir e acelerar respostas adequadas às necessidades locais;
- f) Mobilizar recursos para a saúde pública e um desenvolvimento integrado;
- g) Unir líderes e comunidades, trabalhando de forma inclusiva e reportando os progressos anualmente.

2 – Constituem-se, ainda, como objectivos operacionais específicos, os seguintes:

- a) Formular estratégias para suprir as necessidades preventivas na transmissão sexual e parentérica;
- b) Distribuir material de prevenção da transmissão do VIH, em locais acessíveis, nas quantidades adequadas, e associados à imagem da iniciativa;
- c) Disponibilizar material seguro de consumo de drogas e naloxona na comunidade, de acordo com as orientações do INFARMED, I.P. – Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P.;
- d) Colaborar na introdução da profilaxia pré-exposição (PrEP) na comunidade de acordo com as orientações dimanadas pela DGS;
- e) Melhorar as condições de acesso à profilaxia pós-exposição;
- f) Garantir o acesso a consultas de saúde sexual nas populações-chave;
- g) Elaborar um plano de acção abrangente para aumentar o diagnóstico precoce;
- h) Estabelecer uma rede de parceiros e parcerias em rastreio;
- i) Colaborar na implementação do *Test and Treat* (testar e tratar);
- j) Remover as barreiras ao diagnóstico e tratamento;
- k) Implementar a monitorização contínua de iniciativas no âmbito deste projeto.

Cláusula 4.^a**(Metodologia)**

Para concretização dos objetivos referidos na cláusula anterior é definida a seguinte metodologia:

- a) Constituição de uma rede local de parceiros, com experiência na área de intervenção do VIH, e outras infeções sexualmente transmissíveis dinamizadores de ações;
- b) Criação de estruturas de funcionamento que sejam motores facilitadores de comunicação/informação e permitam a agilização de procedimentos;
- c) Constituição de grupos de trabalho que focalizem a sua intervenção em temáticas específicas de acordo com os objetivos a atingir;
- d) Criação de um sistema de monitorização que permita realizar o controlo o progresso da iniciativa em parceria com o IAPAC e a ONUSIDA.

Cláusula 5.^a**(Cronologia de implementação)**

Para efeitos de calendarização, são definidas as seguintes metas:

- a) Admissão e assinatura de acordos de adesão por parceiros, para a implementação da iniciativa, até maio 2018;
- b) Constituição das Comissões, até à data fixada na cláusula seguinte;
- c) Aprovação das normas regulamentares da Comissão Executiva, até junho de 2018;
- d) Aprovação do plano de atividades, até junho de 2018;
- e) Aprovação de um modelo de monitorização e avaliação da iniciativa, até junho de 2018;
- f) Implementação do plano de atividades para 2019 e da Estratégia 2019-2020, até novembro de 2020.
- g) Aprovação do relatório anual de atividades de 2018, até março de 2019;
- h) Aprovação do relatório de avaliação da iniciativa “Lisbon, *Fast Track City*/Lisboa, cidade sem Sida” que contemple os métodos padronizados definidos nas linhas orientadoras referidas no IAPAC “*Guidelines for Optimizing the HIV Care Continuum 2015*”.

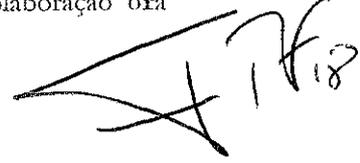
TP3

Cláusula 6.^a

(Órgãos)

1 - Para concretização do objeto do presente Protocolo e dos objetivos da colaboração ora estabelecidos, nos prazos previstos, são criadas:

- a) Uma Comissão Deliberativa;
- b) Uma Comissão Executiva;
- c) Uma Comissão Consultiva.



2 - A composição, a competência e o modo de funcionamento das comissões, que devem encontrar-se constituídas e em funções até 30 de setembro de 2018, obedece ao disposto nas cláusulas seguintes.

Cláusula 7.^a

(Comissão Deliberativa)

1 - A Comissão Deliberativa é constituída por:

- a) Um representante da CML, na pessoa do Vereador responsável pelo Pelouro dos Direitos Sociais, Ricardo Robles, que preside;
- b) Um representante a designar pelo Secretário de Estado Adjunto e da Saúde;
- c) Um representante das entidades com intervenção na área do VIH, com atuação na área do Município de Lisboa e admitidas como parceiros na implementação da iniciativa “Lisbon, *Fast Track City*/Lisboa, cidade sem Sida”, escolhido e indicado pela Comissão Executiva;
- d) Prof. Teresa Pizarro Beleza;
- e) Prof. Henrique de Barros;
- f) Paolo Gorgoni

2 - Compete à Comissão Deliberativa:

- a) Deliberar sobre a prossecução dos objetivos da iniciativa “Lisbon, *Fast Track City*/Lisboa, cidade sem Sida”;
- b) Aprovar o plano anual de atividades, sob proposta da Comissão Executiva;
- c) Aprovar o relatório de actividades apresentado pela Comissão Executiva;

- TAB
- WY
- De
- 18.0
- d) Emitir recomendações nas suas áreas de atuação, bem como solicitar pareceres à Comissão Consultiva;
 - e) Deliberar sobre as propostas apresentadas pela Comissão Executiva relativamente a admissão de novos parceiros;
 - f) Deliberar, sobre a atribuição do selo “Lisbon, **Fast Track City**/Lisboa, cidade sem Sida” a projetos terceiros que submetam um pedido para o efeito, mediante proposta a apresentar pela Comissão Executiva;
 - g) Aprovar normas regulamentares, sob proposta da Comissão Executiva;
 - h) Deliberar, sob proposta da Comissão Executiva, relativamente à constituição, conteúdo funcional e modo de funcionamento de equipas e grupos de trabalho;
 - i) Aprovar, sob proposta da Comissão Executiva, um modelo de monitorização e avaliação da iniciativa “Lisbon, **Fast Track City**/Lisboa, cidade sem Sida” que contemple os métodos padronizados definidos nas linhas orientadoras referidas no IAPAC “*Guidelines for Optimizing the HIV Care Continuum 2015*”.

3 – Relativamente ao seu funcionamento:

- a) A Comissão Deliberativa reúne, ordinariamente, sob convocatória do seu Presidente, a cada seis meses, em local e hora a definir e, extraordinariamente, por iniciativa de qualquer dos seus membros, sempre que aquele considere necessário;
- b) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, estando presente a maioria do número dos membros da Comissão Deliberativa, tendo o Presidente voto de qualidade.

Cláusula 8.ª

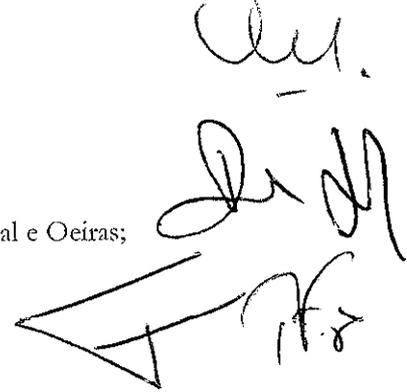
(Comissão Executiva)

1 – A Comissão Executiva é composta por:

- a) Um representante da CML, indicado pelo Vereador responsável pelo Pelouro dos Direitos Sociais, que preside;
- b) Um perito de reconhecido mérito na área do VIH;
- c) Um representante da Santa Casa de Misericórdia de Lisboa;
- d) Um representante da ARSLVT;
- e) Representante do Programa Nacional para a infeção VIH e Sida, da DGS;

TP3

- f) Um representante do Agrupamento de Centros de Saúde Lisboa Norte;
- g) Um representante do Agrupamento de Centros de Saúde Lisboa Central;
- h) Um representante do Agrupamento de Centros de Saúde Lisboa Ocidental e Oeiras;
- i) Um representante do Centro Hospitalar Lisboa Norte;
- j) Um representante do Centro Hospitalar Lisboa Ocidental;
- k) Um representante do Centro Hospitalar Lisboa Central;
- l) Um representante do Grupo de Ativistas em Tratamento;
- m) Um representante da Abraço.



Handwritten signatures and initials, including a large signature that appears to be 'J. M.' and another 'TP3'.

2 – Compete à Comissão Executiva:

- a) Executar e garantir o cumprimento das deliberações da Comissão Deliberativa;
- b) Promover a elaboração de normas regulamentares e a constituição de grupos de trabalho, incluindo um grupo técnico restrito, necessários ao bom funcionamento da Comissão Executiva e implementação da iniciativa “Lisbon, **Fast Track City**/Lisboa, cidade sem Sida”;
- c) Assegurar que os dados relativos aos indicadores da iniciativa “Fast Track Cities” são recolhidos e inseridos no *dashboard* previsto para o efeito;
- d) Propor e submeter à Comissão Deliberativa um modelo de monitorização e avaliação da iniciativa “Lisbon, **Fast Track City**/Lisboa, cidade sem Sida” que contemple os métodos padronizados definidos nas linhas orientadoras referidas no IAPAC “Guidelines for Optimizing the HIV Care Continuum 2015”;
- e) Elaborar e submeter o plano de actividades anual da iniciativa “Lisbon, **Fast Track City**/Lisboa, cidade sem Sida”, de forma a atingir os objectivos 90-90-90 relativos à epidemia do VIH, promovendo uma resposta integrada às infeções sexualmente transmissíveis, hepatites virais e tuberculose, submetendo-o à aprovação da Comissão Deliberativa;
- f) Elaborar o relatório de actividades e submetê-lo à aprovação da Comissão Deliberativa;
- g) Propor e submeter à Comissão Deliberativa o conjunto dos critérios exigidos para a atribuição do selo “Lisbon, **Fast Track City**/Lisboa, cidade sem Sida”;
- h) Propor à Comissão Deliberativa a integração de novos parceiros.

3 – A Comissão Executiva reúne, ordinariamente, sob convocatória do seu Presidente, pelo menos de dois em dois meses, em local e hora a definir e, extraordinariamente, por iniciativa de qualquer dos seus membros.

Cláusula 9.ª

(Comissão Consultiva)

1 – A Comissão Consultiva é composta por:

- a) Um membro a designar pelo INFARMED, I.P.;
- b) Um representante do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge;
- c) Um representante do SICAD – Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências;
- d) Um representante da Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E.;
- e) Um representante da Administração Central do Sistema de Saúde, I.P.;
- f) Um representante da Associação Portuguesa para a Prevenção e Desafio à Sida (FTC Cascais);
- g) Um representante da Associação Consumidores Associados Sobrevivem Organizados;
- h) Um representante da Positivo - Grupos de Apoio e Auto Ajuda;
- i) Um representante da Liga Portuguesa Contra a Sida;
- j) Um representante da Fundação Portuguesa “A Comunidade Contra a SIDA”;
- k) Um representante da Associação Portuguesa para o Planeamento da Família;
- l) Um representante da SOL - Associação de Apoio às Crianças Infectadas pelo Vírus da Sida;
- m) Um representante da SFRES;
- n) Um representante da Médicos do Mundo;
- o) Um representante da ILGA Portugal;
- p) Um representante da rede ex aequo;
- q) Um representante da Panteras Rosa;
- r) Um representante da Obra Social das Irmãs Oblatas;

T 83

- s) Um representante do NPISA – Núcleo de Planeamento e Intervenção Sem Abrigo;
- t) Um representante da Aguiçenoso;
- u) Um representante da CEPAC;
- v) Um representante da Ação Pela Identidade;
- w) Um representante da Rede de Trabalho Sexual;
- x) Um representante do Perto LX;
- y) Um representante do Companheiro;
- z) Instituto de Higiene e Medicina Tropical, Universidade Nova de Lisboa;
- aa) IAPAC - International Association of Providers of AIDS Care;
- bb) ONUSIDA;
- cc) Representantes dos partidos com assento na Assembleia Municipal;
- dd) Representantes da Indústria Farmacêutica/Dispositivos médicos (sem direito a voto);
- ee) Outros representantes, designadamente das seguintes entidades:
 - i) Escola Nacional de Saúde Pública, Universidade Nova de Lisboa;
 - ii) Instituto de Saúde Pública da Universidade do Porto;
 - iii) Associação Nacional de Farmácias;
 - iv) Ordem dos Médicos;
 - v) Ordem dos Farmacêuticos.
- ff) Outras personalidades externas, sob convite.

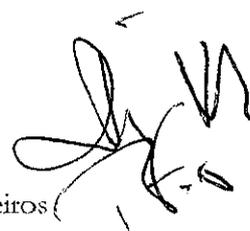
2 – Compete à Comissão Consultiva:

- a) Elaborar propostas, pareceres e recomendações, sem carácter vinculativo, sobre as matérias relativas ao VIH, por solicitação das Comissões Deliberativa e Executiva, ou por iniciativa própria;
- b) Aconselhar a Comissão Deliberativa em questões específicas, no âmbito da iniciativa “Lisbon, *Fast Track City*/Lisboa, cidade sem Sida”.

3 – A Comissão Consultiva funciona em plenário, sob convocatória do seu Presidente quando em iniciativa própria ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Deliberativa e Executiva quando tal se considere necessário.

TRB

Luu



Cláusula 10.ª

(Encargos financeiros)

1 - Da colaboração ora estabelecida não resulta a assunção de quaisquer encargos financeiros (diretos ou indiretos entre as partes, não sendo também objeto de remuneração o exercício de funções em quaisquer dos órgãos aqui previstos.

2 - A atribuição de financiamento a quaisquer ações ou projetos a implementar no âmbito da iniciativa “Lisbon, *Fast Track City*/Lisboa, cidade sem Sida” terá lugar, exclusivamente, ao abrigo das decisões respetivas e dos instrumentos jurídicos de suporte outorgados entre as partes envolvidas e com respeito pela legislação vigente, nomeadamente, em matéria orçamental.

Cláusula 11.ª

(Avaliação do Protocolo)

1 - Sem prejuízo das competências cometidas às Comissões previstas nas Cláusulas 6.ª e seguintes a avaliação da execução do presente Protocolo é da responsabilidade do Primeiro Outorgante

2 - O resultado da avaliação deve constar de relatórios elaborados com periodicidade semestral.

Cláusula 12.ª

(Denúncia e revogação)

1 - O presente Protocolo pode ser denunciado a todo o tempo, por qualquer das partes que o outorgam, mediante carta registada expedida aos demais com a antecedência mínima de 60 (sessenta dias) sobre a data em que se pretende fazer valer os seus efeitos.

2 - O presente Protocolo pode ainda ser unilateralmente denunciado, a todo o tempo e com efeitos imediatos, em virtude de imposição legal ou por motivo de interesse público.

3 - A revogação por acordo das partes pode ter lugar a todo o tempo e produzir efeitos imediatos, devendo constar de documento redigido para o efeito.

Cláusula 13.ª

(Incumprimento e resolução)

- 1 - O incumprimento de uma ou mais condições estabelecidas no presente Protocolo, por qualquer das partes, constitui motivo para a resolução do mesmo por parte das demais.
- 2 - Quando o incumprimento decorra de mora não culposa ou se refira a elemento não essencial da colaboração aqui estabelecida devem as demais partes interpelar a que estiver em falta para que, em prazo justo e determinado, a suprima.

Cláusula 14.ª

(Alterações ao Protocolo)

- 1 - O disposto no presente Protocolo pode ser alterado por acordo escrito entre as partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente, devido a imposição legal ou interesse público.
- 2 - As alterações que venham a ter lugar ao abrigo do disposto no número anterior constarão de aditamento ao Protocolo.

Cláusula 15.ª

(Vigência)

O presente Protocolo entra em vigor imediatamente após outorga e manter-se-á válido até ao dia 31 de dezembro de 2020, salvo denúncia, resolução ou revogação.

Cláusula 16.ª

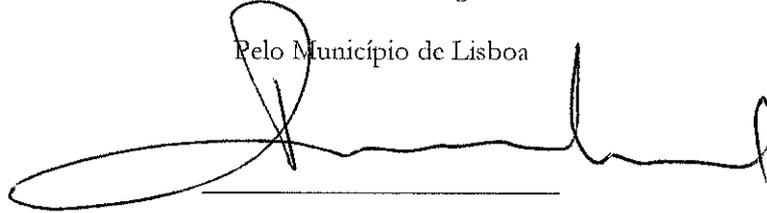
(Disposições finais)

- 1 - As dúvidas resultantes da interpretação, aplicação ou execução do presente Protocolo, bem como da integração de lacunas, são resolvidas por decisão da Comissão Deliberativa.
- 2 - O presente Protocolo é acompanhado por dois anexos, que dele fazem parte integrante.

Feito em Lisboa, a 17 de maio de 2018, em 5 (cinco) exemplares, ficando um na posse de cada outorgante.

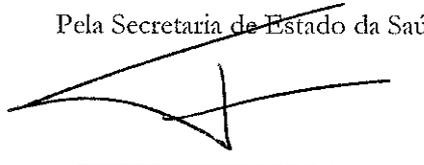
O Primeiro Outorgante

Pelo Município de Lisboa



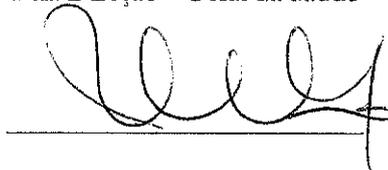
O Segundo Outorgante

Pela Secretária de Estado da Saúde



O Terceiro Outorgante

Pela Direção - Geral da Saúde



O Quarto Outorgante

Pela FDUNL

Terem Pizarro Belen

O Quinto Outorgante

Pelo GAT

